PROJETO DE LEI 54/2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Município de Corumbá aos contribuintes que destinarem parte do seu Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Esta Lei institui incentivo fiscal no âmbito do Município de Corumbá aos contribuintes que realizarem doações aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante destinação de percentual do Imposto de Renda devido.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) correspondente ao exercício subsequente à doação, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) de desconto no IPTU para o contribuinte que destinar, no ano-base, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do seu IR devido aos Fundos referidos no Art. 1º;

II – 15% (quinze por cento) de desconto no IPTU para o contribuinte que destinar, no ano-base, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu IR devido;

III – 20% (vinte por cento) de desconto no IPTU para o contribuinte que destinar o valor máximo permitido pela legislação federal (atualmente 6% para pessoas físicas e 1% para pessoas jurídicas).

Art. 3º Para fins de comprovação da destinação dos valores, o contribuinte deverá apresentar:

I – Comprovante de pagamento da destinação emitido pelo Fundo Municipal correspondente;

II – Cópia da declaração do Imposto de Renda entregue à Receita Federal, com a destinação informada;

III – Requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de setembro do exercício anterior à cobrança do IPTU.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido apenas a contribuintes adimplentes com o Município e será limitado a um imóvel por CPF ou CNPJ.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

DOC: 1748352675

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de minha autoria, tem como objetivo estimular a participação ativa da sociedade civil nas políticas públicas de atendimento à infância, juventude e à pessoa idosa em Corumbá, por meio da destinação incentivada de parte do Imposto de Renda devido aos respectivos Fundos Municipais.
A proposta fundamenta-se:

- **Na Constituição Federal**: Art. 204, II (participação popular nas políticas sociais); Art. 227 (proteção integral à criança e ao adolescente); e Art. 230 (valorização e proteção da pessoa idosa);
- **No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e **no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**;
- **Na Lei Federal nº 12.213/2010**, que regula o Fundo Nacional do Idoso;
- **No Código Tributário Nacional**, que autoriza a concessão de benefícios fiscais em tributos de competência municipal.

Apesar da permissão federal para que os contribuintes destinem parte de seu IR a esses fundos, a adesão é baixa por desconhecimento ou falta de incentivo. Esta Lei visa justamente criar um mecanismo atrativo e eficaz, ao oferecer desconto direto no IPTU – tributo sob competência do Município.
O impacto financeiro ao erário será pequeno, compensado pelo ganho social relevante, sobretudo pela ampliação dos recursos destinados à proteção de públicos vulneráveis.

CORUMBA/MS, 27 de Maio de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)